Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025111651000181

Nº SAPL: 695/2025

Registrado por ASS VEREADORA MARI LACERDA em 30 de outubro de 2025 às 07:49

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761832238260_16c6e1b7-7f9d-414b-9901-77ed2ed09afe

Autores:

MARIANA VIEIRA LACERDA

PROJETO DE LEI N._____

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE FIAÇÃO SUBTERRÂNEA NA ZONA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (ZPC) DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FORTALEZA, no exercício de suas competências legais, torna público que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação de redes de fiação subterrânea para energia elétrica, telecomunicações e afins nos logradouros públicos inseridos no perímetro da Zona de Preservação do Patrimônio Cultural (ZPC), conforme delimitada e definida pelo Plano Diretor Participativo Sustentável de Fortaleza.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput se aplica a:

I - Novas instalações e novos loteamentos;

II - Reformas ou ampliações das redes existentes;

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 05/11/2025 16:40
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761832238260_16c6e1b7-7f9d-414b-9901-77ed2ed09afe

III - Novas edificações e reformas de grande porte, que deverão prever em seus projetos a conexão com a futura rede subterrânea.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Fiação Subterrânea: sistema de instalação de dutos e condutores em galerias e valas subterrâneas que visa ao ordenamento da paisagem urbana e à qualificação do espaço público, eliminando a poluição visual gerada por postes e cabeamento aéreo;

II - Zona de Preservação do Patrimônio Cultural (ZPC): porção do território municipal, definida pelo Plano Diretor, de interesse para a preservação e valorização dos bens de valor histórico, arquitetônico, paisagístico e cultural;

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em colaboração com as concessionárias de serviços públicos, deverá elaborar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Lei, o Plano Municipal de Enterramento de Redes e Fiações na Zona de Preservação do Patrimônio Cultural (ZPC).

§ 1º O Plano deverá estar em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Participativo Sustentável de Fortaleza e conterá, no mínimo:

I - O mapeamento e diagnóstico completo da fiação aérea existente na Zona de Preservação do Patrimônio Cultural (ZPC);

II - O cronograma de execução das obras, com a definição de etapas e áreas prioritárias, considerando os locais de maior interesse histórico e turístico;

III - O estudo de viabilidade técnica e financeira, com estimativa de custos, fontes de financiamento e um modelo de custeio compartilhado entre o Poder Público e as concessionárias;

IV - As diretrizes técnicas para a execução dos projetos, assegurando a mínima interferência no patrimônio edificado e a prospecção arqueológica preventiva.

§ 2º A elaboração e o acompanhamento do Plano contarão com a participação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC) e da sociedade civil, por meio de audiências públicas.

Art. 4º Os custos para a implantação do sistema de fiação subterrânea serão compartilhados entre o Município de Fortaleza e as concessionárias e permissionárias

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 05/11/2025 16:40
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761832238260_16c6e1b7-7f9d-414b-9901-77ed2ed09afe

dos serviços de energia elétrica e telecomunicações, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas de responsabilidade do Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por meio de fundos de desenvolvimento urbano, operações urbanas consorciadas ou convênios com outras esferas de governo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ 2025

Mari Lacerda

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei representa um passo fundamental para o cumprimento dos objetivos traçados em nosso Plano Diretor Participativo, que elege a proteção do patrimônio cultural e a qualificação da paisagem urbana como estratégias para um desenvolvimento sustentável e socialmente justo.

A Zona de Preservação do Patrimônio Cultural (ZPC), que abriga marcos da fundação e da história de Fortaleza, sofre hoje com uma intensa poluição visual causada pela fiação aérea. Postes e cabos desordenados comprometem a integridade visual de edifícios históricos, praças e monumentos, diminuindo o potencial turístico e a qualidade de vida da população.

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 05/11/2025 16:40
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761832238260_16c6e1b7-7f9d-414b-9901-77ed2ed09afe

A transição para um sistema de fiação subterrânea é mais do que uma medida estética; é uma ação de ordenamento do espaço urbano que promove segurança, ao eliminar riscos de acidentes com cabos e postes, e aumenta a resiliência da nossa infraestrutura, que se torna menos vulnerável a danos por intempéries.

Alinhado às diretrizes do Plano Diretor, este projeto estabelece um marco legal claro para que o Município, em diálogo com as concessionárias, planeje e execute essa modernização de forma organizada e faseada. A criação de um Plano Municipal específico para a Zona de Preservação do Patrimônio Cultural (ZPC) garante que a intervenção seja feita com o devido cuidado técnico, respeitando as particularidades de nosso sítio histórico.

Ao propormos este avanço, investimos na valorização da nossa identidade, no fomento à economia da cultura e do turismo e, acima de tudo, na devolução da beleza cênica de nossas áreas mais preciosas aos cidadãos de Fortaleza. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria de indiscutível relevância para o futuro da nossa cidade.

Mari Lacerda Vereadora - PT

Mari Lacerda
Vereadora - PT

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 05/11/2025 16:40
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761832238260_16c6e1b7-7f9d-414b-9901-77ed2ed09afe

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 30 de outubro de 2025 às 10:49

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761832238260_16c6e1b7-7f9d-414b-9901-77ed2ed09afe

Documento assinado por

MARIANA VIEIRA LACERDA